

Este procedimento pertence a **Corporativo**

Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.03 21/09/2020

Nº da revisão	Item	Descrição	Data
02		Mudança de layout e revisão ortográfica geral	28/10/2018
03		Alteração de redação e verificação ortográfica geral	21/09/2020

Cópia não controlada

Este procedimento pertence a **Corporativo**

Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.03 21/09/2020

Nossa política é manter um compromisso global, coordenado, para cumprir todas as leis de prevenção de corrupção e suborno nos países onde realizamos ou pretendemos realizar negócios, proibindo pagamentos indevidos ou qualquer outra conduta inapropriada.

Todos os Colaboradores, assim como todas as pessoas ou entidades contratadas, devem cumprir esta Política e monitorar seu cumprimento contínuo ao promover ou realizar negócios da empresa.

Definições:

Agente Público: funcionários de qualquer entidade governamental, ou que tenha participação do governo, em nível nacional, estadual, regional ou municipal, inclusive seus dirigentes; candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes; e diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, bem como membros das famílias de qualquer uma dessas pessoas.

Autoridade Governamental: São assim considerados os Órgãos da administração direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, partidos políticos, entidades estatais ou representações diplomáticas de países estrangeiros.

Colaborador(es): Funcionários, fornecedores, representantes legais e parceiros da Companhia.

Companhia: OceanPact Serviços Marítimos S.A., OceanPact Navegação Ltda., OceanPact Geociências Ltda. e OceanPact Logística Ltda.

Corrupção: É o oferecimento ou a promessa de vantagem indevida a qualquer pessoa, para fazer com que ela faça ou deixe de fazer alguma coisa em benefício de uma parte e em prejuízo de outra. Normalmente, envolve agentes públicos.

Funcionário(s): todos aqueles empregados contratados pela Companhia, inclusive estagiários.

Leis Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira); Decreto nº 8.420/2015 (regulamenta a Lei nº 12.846/2013); Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações); Portaria CGU nº 909/2015; Foreign Corrupt Practices Act (FCPA-EUA); UK Bribery Act (UKBA); Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção; Convenção Interamericana Contra a Corrupção e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE.

Suborno – Ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios.

Terceiro: qualquer pessoa cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, os interesses e

Este procedimento pertence a **Corporativo**

Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.03 21/09/2020

negócios da Companhia.

Vantagem Indevida: pode ser dinheiro ou qualquer outro benefício que se dê a um Agente Público ou Terceiro, que possa ser vista como contrapartida para a obtenção de alguma forma de favorecimento (ex.: presentes, refeições, favores pessoais, empréstimos, consultoria gratuita, dentre outros).

Nossa filosofia é de tolerância zero com relação à corrupção.

Em nenhuma circunstância um membro da Diretoria, funcionário ou terceiro, agindo como nosso representante (“Colaborador”), oferecerá, pagará, fará oferta, promessa ou autorização de pagamento de qualquer valor a governos, funcionários da administração pública direta ou indireta, pessoas ou entidades, membros do setor privado, com a intenção de induzir o destinatário a usar indevidamente seu cargo para obter vantagem imprópria de negócios.

Qualquer Colaborador está somente autorizado a pagar taxas oficiais de serviço publicadas em tabelas de taxas, com pagamento adequadamente documentado.

Se um Colaborador acreditar que sua vida, segurança física ou liberdade esteja em perigo devido a uma exigência de pagamento, o Colaborador deve proteger sua vida e segurança física e imediatamente relatar o incidente ao Comitê de *Compliance* da Empresa;

A infração a qualquer das previsões constantes deste documento por parte de um Colaborador resultará em ação disciplinar e, se aplicável, poderá ensejar a demissão e comunicação de sua conduta às autoridades competentes. Se for constatado que ocorreu infração a esta Política por parte de terceiros, a infração poderá levar à suspensão ou ao término de qualquer acordo relevante e/ou comunicação às autoridades competentes.

Os Colaboradores da Companhia não oferecerão ou receberão presentes ou hospitalidade com a intenção de persuadir ou recompensar outra pessoa por agir ou usar de maneira imprópria a sua autoridade.

Desta maneira, brindes ou hospitalidade poderão ser oferecidos e recebidos apenas se todas as seguintes condições forem satisfeitas:

- I) **Brinde:** Entende-se por brinde ou presente a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Além disso, sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada pessoa. Exemplos tradicionais de brindes são: agendas, calendários, cadernos, canetas (simples), chaveiros, etc., que

Este procedimento pertence a **Corporativo**

Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.03 21/09/2020

contenham o logotipo da Companhia. Os brindes devem ter valor limitado ao equivalente a US\$100.00, oferecidos abertamente e de forma transparente;

II) **Hospitalidade:**

Consideramos permitido que as partes interessadas convidem e participem de eventos de confraternização promovidos em locais públicos ou privados, desde que divulgados abertamente e de forma transparente, não sendo permitido o custeio de hospedagem e transporte aéreo para participação em tais eventos.

III) **Refeições:** Despesas relacionadas à alimentação que envolvam o recebimento ou o pagamento de/para Agentes Públicos e de/para Terceiros como, por exemplo, almoços ou jantares de negócios, são permitidos desde que atendam aos seguintes requisitos:

- O propósito seja estritamente profissional e/ou institucional (como, por exemplo: reuniões de negócios com refeições ou refeições oferecidas por clientes ou parceiros com o propósito de treinamento ou palestras informativas relacionadas ao mercado);
- O custeio seja limitado aos Agentes Públicos e/ou Terceiros, não podendo incluir despesas relacionadas aos seus familiares ou outros convidados;
- Estejam de acordo com a ética profissional;
- Não envolva a expectativa de algo em troca;
- Não ultrapassem o valor equivalente a US\$100.00 por pessoa, sendo oferecidos abertamente e de forma transparente;

Todas as exceções a essas regras, principalmente no caso de recebimento de brindes e hospitalidades, deverão ser levadas ao conhecimento do departamento de *Compliance* da Companhia.

Reconhecemos que as práticas de negócios variam regional e culturalmente. É mandatório que todos os Colaboradores cumpram esta Política e o Código de Ética e Conduta em todas as ocasiões. Em caso de dúvidas sobre se qualquer conduta constitui uma violação desta Política, contate o departamento de *Compliance* da Companhia.

PROCEDIMENTO

a) **COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE COMPLIANCE:**

Este procedimento pertence a **Corporativo**

Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.03 21/09/2020

Fazem parte do Comitê de *Compliance*: o Diretor Vice-Presidente, a Gerente de *Compliance* e o Gerente de RH da Empresa.

b) CANAL DE DENÚNCIAS:

Denúncias de não cumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta deverão ser feitas pelo canal existente na homepage da Empresa (www.oceanpact.com/pt/contato), que garante a confidencialidade e o anonimato no processo.

Todas as denúncias realizadas serão recebidas e investigadas pelo Comitê de *Compliance*, que comunicará a conclusão da investigação através do Canal de Denúncias. Portanto, ao protocolar uma denúncia, o sistema gerará automaticamente um número de protocolo. O denunciante deve guardar este número para acompanhamento do processo investigatório e conclusão de sua denúncia.

O Comitê de *Compliance* se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, na ocorrência de fato relevante, sendo necessário um quórum mínimo de 50% dos integrantes do Comitê, com presença obrigatória da Gerente de *Compliance*.

O Comitê de *Compliance* tem o compromisso de preservar o anonimato do(a) denunciante, de modo a evitar eventuais retaliações contra ele(a).

Adicionalmente, o Comitê de *Compliance* dará ao(à) denunciante, pelo Canal de Denúncias, conhecimento das medidas a serem adotadas, com o protocolo gerado no momento da denúncia, preservando assim o anonimato também no momento da resposta.

Para acompanhamento do andamento das investigações é imprescindível que o(a) denunciante possua o número de protocolo gerado.

Caso a denúncia seja referente a um membro do Comitê, ele deve ser retirado da investigação e aguardar seu resultado.

LEIS E PADRÕES APLICÁVEIS

Nacionais:

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira);

Este procedimento pertence a **Corporativo**

Política de Anticorrupção e Antissuborno

CORP-POL-0001

Política

Rev.03 21/09/2020

- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei de Licitações (Lei nº 8.666 / 93);
- CGU nº 909/2015;
- NBR ISO 37001: 2016.

Internacionais:

- Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA);
- Lei de Suborno do Reino Unido (UKBA);
- Pacto Global das Nações Unidas (ONU);
- Convenção Interamericana da OEA contra a Corrupção;
- Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Cópia não controlada